



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 24 de setembro de 2020.

À SEAD/SVS/GAB/SVS/MS

Assunto: **Anulação do contrato nº 250/2020.**

Em atenção ao Despacho SE/GAB/SE/MS (0016792694), que solicita manifestação acerca da análise do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, por meio do Despacho DLOG (0016778374), o qual propõe a anulação do processo licitatório de aquisição de testes de extração de RNA automatizada por empresa especializada, o Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde – DAEVS, por meio da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS/SVS/MS, vem expor o quanto segue:

Em apertada síntese, o Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS discorre sobre o processo de aquisição, propondo, ao final, a anulação do procedimento em razão da verificação de suposto vício insanável, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta que não atendia na totalidade o escopo da contratação.

Antes de adentrar ao cerne da controvérsia, é imperioso trazer à luz o cenário pandêmico que motivou a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, que foi declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até agosto de 2020, 17,9 milhões de pessoas, o que corresponde 8,5% da população brasileira, haviam feito o teste de diagnóstico para detecção do vírus causador da COVID-19.

A testagem da comunidade é uma das ferramentas mais importantes na luta para desacelerar e reduzir a propagação e o impacto do vírus. Os testes permitem identificar os indivíduos infectados, orientando o tratamento médico que recebem, com possibilidade de desonerar os serviços públicos, alocando os recursos públicos destinados à saúde com mais eficiência. Além disso, a testagem da população permite o isolamento das pessoas infectadas e o rastreamento e quarentena de seus contatos.

Nesse sentido o Ministério da Saúde empreendeu esforços para aquisição dos testes para detecção do vírus SARS-CoV. Os testes são fundamentais para controle da pandemia. Sem dados oriundos da testagem, não há como mensurar a real situação dos estados e municípios em relação ao controle da doença. Portanto, a falta de testes de detecção, por consequência impossibilita a coleta e geração de dados confiáveis que fomentam a resposta para políticas públicas contra a disseminação do vírus na comunidade.

- Do quadro atual de estoque de testes do MS:

No que tange ao estoque de kits de RT-qPCR adquiridos pelo Ministério da Saúde, destaca-se o quantitativo atual de 8.430.052 testes para detecção do vírus Sars-CoV-2.

As datas de vencimento destes kits são:

3.638.700 vencem até **31/12/2020**;

4.079.700 vencem até **30/01/2021**;

711.652 vencem até **abril/2021**.

No caso em tela, deve ser avaliada a possibilidade de perda de considerável quantitativo de testes em estoque, por vencimento, uma vez que a reação de RT- qPCR é dependente da fase de extração de material genético viral, objeto da aquisição em tela. Portanto, a perda desses insumos em decorrência do vencimento dos testes em estoque, traria não somente prejuízos ao Tesouro Nacional, como também comprometeria toda a estratégia de combate ao Covid-19 no país, instituída pelo Ministério da Saúde.

A tabela 1 abaixo ilustra a situação do estoque atual do Ministério da Saúde:

Tabela 1. Estoque atual de de kits de RT-qPCR.

Data de validade	FIOCRUZ	SEEGENE	Total Geral
2020		3.638.700	3.638.700
dez		3.638.700	3.638.700
19/dez		102.100	102.100
21/dez		602.100	602.100
22/dez		932.100	932.100
26/dez		732.800	732.800
27/dez		848.000	848.000
28/dez		421.600	421.600
2021	137.952	4.653.400	4.791.352
jan		4.079.700	4.079.700
02/jan		158.400	158.400
05/jan		775.800	775.800
06/jan		216.800	216.800
11/jan		99.800	99.800
12/jan		588.100	588.100
13/jan		433.100	433.100
14/jan		544.200	544.200
18/jan		499.700	499.700
24/jan		95.900	95.900
25/jan		100.100	100.100
26/jan		499.700	499.700
31/jan		68.100	68.100
fev		432.900	432.900
01/fev		132.100	132.100
03/fev		100.800	100.800
07/fev		111.600	111.600
08/fev		88.400	88.400
mar		140.800	140.800
20/mar		140.800	140.800
abr	137.952		137.952
30/abr	137.952		137.952

Data de validade	FIOCRUZ	SEEGENE	Total Geral
Total Geral	137.952	8.292.100	8.430.052

Relatório descritivo de envio de insumos e instalação de equipamentos já efetivados pela empresa vencedora do certame:

- Da entrega dos equipamentos:

Entre os dias 02 e 21 de setembro de 2020, foram instalados pela empresa vencedora 10 equipamentos de extração RNA para detecção da COVID-19. Os equipamentos foram instalados nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de 10 estados, sendo eles: LACEN/DF, LACEN/GO, LACEN/MG, LACEN/MS, LACEN/MT, LACEN/PB, LACEN/PI, LACEN/RS, LACEN/SE e LACEN/TO.

- Da entrega dos insumos:

Para reduzir os impactos do desabastecimento do objeto da contratação, a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), solicitou a entrega antecipada, de forma descentralizada de 336.000 extrações aos LACEN que receberam os equipamentos na primeira etapa de instalação.

Para cada LACEN que recebeu o equipamento foram enviados 24.000 testes, totalizando 240.000 testes distribuídos para todos os 10 LACEN. Além disso, foram enviados 72.000 testes para o LACEN/BA e 24.000 para o LACEN/PR, pois os mesmos possuem equipamento de extração compatíveis com os testes adquiridos.

Por meio da Notificação Extrajudicial de 16 de setembro de 2020, foi informado pela empresa vencedora a disponibilidade de entrega imediata no Almoxarifado Central do MS dos itens correspondentes à 1ª e 2ª parcela, correspondendo ao total de 6 milhões de extrações. Além das extrações, a empresa apresentou a disponibilidade de instalação dos equipamentos referentes a 2ª parcela de 12 equipamentos extratores, conforme obrigações e prazos previstos no instrumento contratual.

- Cotação dos itens não fornecidos pela empresa vencedora do certame:

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), que trata do processo eletrônico visando à aquisição emergencial de 15.000.000 de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluídos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador, com fulcro na Lei n. 13.979/20 (Lei do Covid-19).

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), item 2, que trata da solicitação de propostas junto aos fornecedores.

Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), subitens 2.17 e 2.18:

2.17. Na conjuntura, a ordem de classificação final está disposta no quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R\$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R\$ 25,95
BIOSTOCK	3.000.000	R\$ 49,00
HMD	3.000.000	R\$ 49,00

2.18. Diante da negativa da ACTMED (2ª colocada) as empresas Biostock (3ª colocada) e HMD (4ª colocada) também foram consultadas sobre a possibilidade de chegar ao preço da primeira, contudo, informaram ser inviável alcançar o preço sugerido (R\$ 13,32).

2.4. Considerando a Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), item 4, subitem 4.5:

4. Conclusão

4.5. Dessa forma, entende-se razoável prosseguir com a aquisição apenas junto a empresa ThermoFisher Scientific, Inc, representada pela Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de produtos

para Biotecnologia Ltda, de 7.500.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluídos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador ao preço unitário de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), que resultará no valor global de R\$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).

Considerando que durante a instrução processual a empresa que teve seu prosseguimento autorizado, conforme registrado na Nota Técnica nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI - 0016845396), apresentou uma proposta de 10.000.000 (SEI - 0016845497), o qual teve sua aprovação conforme documento (SEI – 0016845500).

Considerando que oriundo da instrução processual registrada no SIN-PROCESSO 30.345, celebrou-se o contrato nº 250/2020 (0016226935), com um quantitativo de 10.000.000 unidades, com o preço unitário de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 133.200.000,00 (cento e trinta e três milhões e duzentos mil reais).

Considerando que na proposta da empresa vencedora do certame foi informado que os itens 6.2.7.1. “b”, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.12 não faziam parte do escopo da proposta.

Considerando que mesmo com a negativa da empresa vencedora do certame em fornecer os itens 6.2.7.1. “b”, 6.2.7.2, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.12, o processo seguiu seu rito normal, tendo inclusive passado pelo crivo da consultoria jurídica deste Ministério.

Com o objetivo de exaurir as questões processuais ora examinadas, a CGLAB/SVS realizou pesquisa de preço para os itens que a empresa vencedora não se dispôs em fornecer (Tabela 2).

Tabela 2. Pesquisa de preço dos itens que a empresa vencedora não se dispôs a fornecer.

Item do Projeto Básico	Descrição do Item	Valor Unit. em R\$	Valor total em R\$ (correspondente com a quantidade total do contrato)	Cotação Fornecedor
6.3.10	Criotubo	R\$ 0,22	R\$ 2.200.000,00	CHEMPEX (CT 62/2020 - SEI 0013884709)
6.3.10	Pipeta tipo pasteur	R\$ 0,24	R\$ 2.400.00,00	Alfalab (cotação direta)
6.3.11	*Cartuchos/tonner para impressão dos resultados dos testes - média de valor por impressão	R\$ 0,14	R\$ 1.4000.000,00	Hp Laser (pesquisa site da empresa)
6.3.12	Desenvolvimento e disponibilização de arquivo e/ou driver que permita o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o GAL	R\$ 2.910,00	R\$ 93.120,00	Matrix (cotação direta)
		VALOR TOTAL	R\$ 5.310.101,20	

Em que pese a empresa vencedora não tenha fornecido os itens descritos na tabela 2, os quais totalizam R\$ 5.310.101,20 (cinco milhões e trezentos e dez mil e cento e um reais e vinte centavos), ainda que tal valor fosse acrescido ao contrato nº 250/2020 (0016226935) teríamos o valor final de R\$ 138.510.101,20 (cento e trinta e oito milhões e quinhentos e dez mil e cento e um reais e vinte centavos).

Como podemos depreender, resta claramente demonstrada a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade do contrato nº 250/202 (0016226935) em comparação ao valor proposto da segunda colocada. Ajustando-se a proposta contratada de 10.000.000 de unidades, tem-se que o valor do contrato hipotético com a segunda colocada seria de R\$ 259.500.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Diante das informações supra, tem-se que o contrato nº 250/2020 apresenta uma economicidade de R\$ 126.300.000,00 (cento e vinte e seis milhões e trezentos mil reais) para a administração pública.

Assim sendo, partindo do princípio que mesmo dentro da forma de contratação pública (dispensa de licitação), constata-se que prevaleceu o critério do menor preço, preservando-se o almejado interesse público.

- Capacidade de processamento:

A capacidade instalada da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública para processamento de amostras da COVID-19, anterior à instalação da extração automatizada, era de 33.120 exames por dia (1.083.600 exames/mês).

A instalação inicial dos 10 equipamentos e o envio dos 336.000 testes de extração de RNA proporcionou a ampliação na capacidade de processamento da ordem de 15.000 exames dia (450.000 exames/mês). Atualmente, a Rede possui capacidade de processar 51.120 exames por dia (1.533.600 exames/mês), o que representa um aumento de 41,52% de capacidade no processamento de dados pela rede.

Os quantitativos de testes referidos na tabela 3, abaixo, foram levantados nos Laboratórios antes e depois de receberem os equipamentos de extração.

Mediante a celebração do contrato nº 250/2020 (0016226935), demonstra-se que os serviços que receberam os equipamentos tiveram um ganho expressivo na capacidade de processamento de amostras. Em estados como o de Goiás, observa-se um ganho de 600 % na capacidade de processamento de amostras. Ademais, mediante a entrega dos equipamentos para os 10 LACEN, observa-se que houve um acréscimo global de 171,42 % na capacidade total de processamento (Tabela 3).

Tabela 3. Comparação da capacidade de processamento do período antes e pós aquisição dos equipamentos.

LACEN/UF	Capacidade de processamento antes da instalação dos equipamentos	Capacidade de processamento após instalação dos equipamentos	Aumento da capacidade de processamento (%)
GO	250/dia	1.750/dia	600
PI	300/dia	1.800/dia	500
MS	500/dia	2.000/dia	300
TO	800/dia	2.300/dia	187,5
PB	1.000/dia	2.500/dia	150
SE	2.400/dia	3.900/dia	62,5
RS	400/dia	1.900/dia	375
DF	2.000/dia	3.500/dia	75
MG	400/dia	1.900/dia	375
MT	700/dia	2.200/dia	214,28
TOTAL	8.750/dia	23.750/dia	171,42

- Medida Provisória:

Importante salientar que os créditos orçamentários para o enfrentamento da pandemia de COVID 19 foram efetuados por meio de Medidas Provisórias (MP) com vigência de 60 dias, prorrogáveis por igual período, resultando em validade máxima de 120 dias.

A **Medida Provisória nº 967** destinada, em parte, para a aquisição de insumos para diagnóstico de COVID-19 foi publicada em 15 de maio de 2020 e teve sua vigência expirada em 15 de setembro de 2020. Logo, tendo em vista que o prazo de referida MP encontra-se expirado, não há, portanto, s.m.j., previsão de recursos outros destinados para esta ação.

Além do mais, cumpre informar que os 24 milhões de testes RT-qPCR adquiridos pelo Ministério da Saúde foram embasados para a implementação do Programa Diagnosticar para Cuidar. Esta ação foi fundamentada na oferta de diagnóstico laboratorial, por meio da realização do teste molecular RT-qPCR que detecta o RNA do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 e visa identificar pessoas infectadas pelo vírus, a fim de isolá-las rapidamente, diminuindo assim o contágio, e monitorar a condição médica e sintomas. Com a aquisição de 15.000.000 de extração oriundas do Contrato 250/2020 será ainda necessário a compra de mais 9.000.000 de kits de extração para que possamos cumprir com os 24 milhões de testes.

- Considerações finais:

Por todo o exposto, verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas pelo DLOG atende aos legítimos interesses do Ministério da Saúde, especialmente considerando o atual quadro de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a ausência de vício insanável capaz de ensejar a anulação total ou parcial da contratação em apreço, as quais poderiam comprometer os programas de saúde e políticas públicas e até mesmo a estratégia de enfrentamento já adotada pelo Ministério da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 24/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 24/09/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016846974** e o código CRC **589D8C37**.